



cada vez
mais perto
de você

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02/07/2023

Eloágea
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zizo

para relatar.

Em 02/07/2023

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2023, QUE:

"Propõe envio ao Poder Legislativo de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí."

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Deputado **ZIZA CARVALHO**

Trata-se de proposição oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo como objeto a RESOLUÇÃO N° 359, de 19 de junho de 2023 deste mesmo tribunal, contendo minuta aprovada na qual alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A presente proposta acresce o art. 67-A, caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, autorizando, a critério do Tribunal, a previsão de divisão de competências entre Juiz Sumariante e Juiz Presidente nos procedimentos dos processos criminais.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Propõe, também, a criação, a) na Comarca de Teresina, de uma Vara Criminal de Delitos de Organização Criminosa, com jurisdição em todo o território do Estado do Piauí; b) uma Vara Criminal na Comarca de Teresina de Delitos de Roubo; c) uma Vara Criminal com competência do Tribunal do Júri, denominada 3ª Vara do Júri da Comarca de Teresina.

São criadas, ainda, 37 (trinta e sete) Varas, 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra mulher; 8 (oito) Juizados Especiais Cíveis e 1 (um) Juizado Especial da Fazenda Pública.

Também, são criados 5 (cinco) cargos de Juízes Auxiliares na Comarca de Teresina; 3 (três) cargos de Juízes Auxiliares na Comarca de Parnaíba e 1 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, além de possibilidade de designação pelo Presidente do Tribunal, de atuação de Juízes Auxiliares de Entrância Final para atuação em qualquer Vara ou Juizado Especial.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 96, II, alíneas b) e d), da Constituição Federal do Brasil, de 1988 e artigos 75, II e 123, II, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, alterações nas leis de organização e divisão Judiciária do Estado do Piauí, dar-se-ão mediante lei complementar e por aprovação da maioria absoluta dos membros do parlamento estadual, conforme previsão expressa no Art. 77, II da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

"Art. 77. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo único. São leis complementares:

I - os códigos de Finanças Públicas e o Código Tributário;



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

II - a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado;"

Sendo matéria afeta à Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Piauí, a iniciativa cabe ao próprio Tribunal de Justiça estadual, nos termos do art. 75, da Constituição do Estado do Piauí.

No que se refere ao viés orçamentário-financeiro, no que toca a sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias, observa-se que as suas disposições redundam em aumento de despesa pública.

Não obstante, o Presidente do E. TJPI, anexou aos presentes autos a documentação exigida pelo art. 16, I e II, da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), qual seja, a (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as alterações legislativas em apreço devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento nela previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, inclusive quanto ao cumprimento dos limites legais com despesas de pessoal.

Nesse cenário, manifesto-me pela aprovação da presente matéria no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

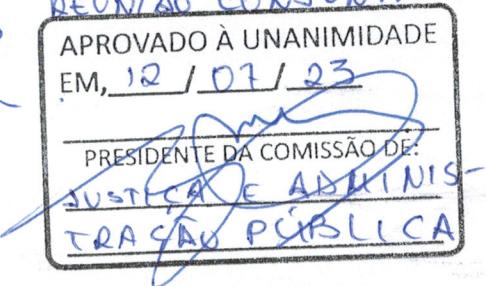
Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 4 de julho de 2023.


Dep. ZIZA CARVALHO

RELATOR

REUNIÃO CONJUNTA

| |
|--|
| APROVADO À UNANIMIDADE |
| EM, <u>12</u> / <u>07</u> / <u>23</u> |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: |
| JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |



*Acato parecer da CCJ
acepta. Simone*

4

